

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2023

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES
LIVRES - ABRACE**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 28/2023

OBJETO: Análise das disposições sobre a comercialização varejista instituídas pela Lei nº 14.120, de 2021, e sobre a opção de contratação de energia elétrica de que trata a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 2022, face às Resoluções Normativas - REN nº 957, de 2021, REN nº 1.000, de 2021, REN nº 1.009, de 2022, e REN nº 1.011, de 2022.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações sobre as propostas de normatização do que foi trazido em Lei acerca da comercialização

varejista, visando ainda viabilizá-la a partir de janeiro de 2024 para aqueles consumidores do Grupo A com demanda abaixo de 500 KW.

Primeiramente, estabelecer em Lei as diretrizes da comercialização varejista é um passo importante para trazer segurança jurídica para tal figura, que tem o papel de lidar com toda a complexidade do mercado de energia elétrica dentro da CCEE de seus representados.

Outro passo importante foi o início da abertura do mercado, por meio da PRT MME nº 50/22, um grande avanço para os consumidores. E atrelada a essa abertura total para o grupo A com consumo inferior a 500 KW, veio, acertadamente, a obrigatoriedade de representação desses consumidores pelo agente varejista.

O próximo passo, discutido nesta Consulta, vai para a esfera regulatória, onde a ANEEL normatiza as diretrizes da Lei e da Portaria, com propostas que são basicamente espelhadas na regulamentação e outras que partem também de escolhas realizadas pela Agência.

Um exemplo do primeiro caso é a questão da própria obrigatoriedade de representação, que será reproduzida *ipsis litteris* na alteração a ser realizada na Resolução Normativa nº 1.011/22.

Já outras, como a definição de que não haverá a necessidade de troca dos medidores, advém de decisão da área técnica para simplificar o processo de medição. Dentre estas propostas, acreditamos que algumas precisam ser mais bem explicadas e até outras uniformizadas para trazer o tratamento isonômico a todos os agentes.

No primeiro caso, temos a questão da tarifa diferenciada que será aplicada àquele consumidor varejista que decide voltar ao Ambiente de Contratação Regulada ou não foi aceito por outro agente varejista, quando ocorre o desligamento do agente varejista que era seu responsável.

Segundo a proposta, não fica claro por quanto tempo será cobrada essa tarifa diferenciada, se pelos 5 anos ou se a distribuidora teria autonomia para agregar este consumidor em sua estrutura tarifária antes desse período.

Ainda, caso a distribuidora esteja sobrecontratada, entendemos que ela poderia receber o consumidor de volta sem ter a necessidade de cobrar a tarifa diferenciada, visto que

há sobra de energia que poderia ser consumida por estes consumidores remanescentes, sem prejuízo a ambos.

Em relação às informações que devem ser uniformizadas para trazer o tratamento isonômico dos agentes, dizem respeito a adequação do sistema de medição. Esta preocupação surgiu a partir de um alerta dos associados da ABRACE, que observaram que as distribuidoras vêm exigindo diferentes necessidades daquelas listadas na regulamentação, com tratamentos não uniformes a depender da área de concessão, gerando custos que fazem com que a migração se inviabilize.

Dessa maneira, é importante que a ANEEL estabeleça em regulamentação ou realize uma fiscalização para evitar que tais eventos ocorram. E nos casos em que a migração ainda seja afetada por ações da distribuidora, que essas sejam penalizadas, da mesma maneira que já ocorre para aquele consumidor que deseja migrar, mas não consegue por motivos alheios à distribuidora.

Sobre os prazos para a distribuidora enviar os dados dos consumidores para a CCEE, existe a possibilidade de a distribuidora não ter todos os dados na janela prevista pela Câmara, como ocorre com os consumidores livres atuais, que dependem da distribuidora. Visto que, pode ocorrer de a distribuidora demorar para realizar ajuste de medição, sendo um ponto de atenção para a Aneel regulamentar para evitar a falta de dados dos consumidores varejistas.

Por fim, um tema importante que não foi tratado na Nota Técnica em Consulta se refere a possibilidade de autorrepresentação de cargas varejistas por agentes consumidores que já operam no Ambiente de Contratação Livre – ACL e tem o *know-how* para gerir todas a complexidade da operação das atividades e obrigações do representado na CCEE.

Ao delimitar que apenas os agentes comercializadores e geradores podem atuar como agentes varejistas se cria uma reserva de mercado que não se justifica. Visto que, os agentes que estão no ACL atualmente, já conseguem cumprir com suas responsabilidades perante a CCEE, podendo então, atuar representando as demais cargas que devem migrar com a abertura do mercado.

Para justificar a possibilidade de autorepresentação, temos o descrito na Portaria nº 50/22, que traz que os consumidores que migrarem “... serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE”. Ainda, da leitura da Lei nº 14.120/2021, que traz as diretrizes da comercialização varejista, há a designação de responsabilidade à ANEEL de sua regulamentação, onde:

*“Art. 4º-A. A comercialização no ambiente de contratação livre poderá ser realizada mediante a **comercialização varejista, conforme regulamento da Aneel, caracterizada pela representação, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE.**”*

Ao interpretar a Portaria em conjunto com a Lei pode-se inferir que há a possibilidade de autorepresentação dos consumidores do ACL, visto que estes são agentes da CCEE habilitados e que a ANEEL pode incluir na regulamentação tal representação.

Dessa maneira, é visível que a comercialização varejista está trilhando um caminho promissor, porém, para que se tenha a total viabilidade alguns problemas precisam ser equacionados, além da necessária regulamentação da figura do consumidor como representante de suas cargas que migrarem a partir de 2024.